



Prefeitura Municipal de

**ELDORADO**

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI MUNICIPAL 936/2012

Câmara Mun. de Eldorado

Protocolo Nº 286/2012

09 NOV. 2012

Recebido (X) Expedido (.)

Publicado no Diário  
da Anemasul  
em 27/08/12

*"DISPÕE SOBRE O OFERECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA AS CRIANÇAS PORTADORAS DE DIABETES, HIPERTENSÃO ARTERIAL, DOENÇA CELÍACA E INTOLERANCIA A LACTOSE NA MERENDA ESCOLAR E CRECHES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**MARTA MARIA DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Torna obrigatório na merenda escolar servida em todas as escolas e creches municipais, o oferecimento de alimentação diferenciada as crianças portadoras de diabetes, hipertensão arterial, doença celíaca e intolerância a lactose.

**Art. 2º** - A secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde ficarão encarregadas de fiscalizar a observância no disposto na presente lei.

**Paragrafo Único** – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde as providencias ao longo do ano exames que detectem as doenças citadas nesta lei, e a Secretaria Municipal de Educação de elaborar e distribuir os cardápios especiais para as crianças portadoras destas enfermidades.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 ( noventa) dias, após a sua publicação, observada a legislação relativa ao PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado, aos doze dias do mês de junho de 2012.

  
**MARTA MARIA DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal